

RESOLUÇÃO Nº 3.924, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

ANEXO

CÓDIGOS DAS INFRAÇÕES REFERENTES AO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS

AO TRANSPORTADOR

AMPARO LEGAL	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	CÓDIGO
53.1.a	Transportar produtos perigosos cujo deslocamento rodoviário seja proibido pela ANTT	930-00
53.1.b	Transportar produtos perigosos em veículo cujo condutor não esteja devidamente habilitado em desacordo ao caput do art. 22	931-80
53.1.c	Transportar produtos perigosos em veículo com características técnicas ou operacionais inadequadas	932-61
53.1.c	Transportar produtos perigosos em equipamento de transporte com características técnicas ou operacionais inadequadas	932-62
53.1.d	Transportar, em veículo ou equipamento de transporte, produtos perigosos a granel que não constem no CIPP, em desacordo ao art. 7º	933-40
53.1.e	Transportar produtos perigosos a granel em veículo que não atenda às disposições do art. 7º e do inciso I do caput do art. 28	934-21
53.1.e	Transportar produtos perigosos a granel em equipamento de transporte que não atenda às disposições do art. 7º e do inciso I do caput do art. 28	934-22
53.1.f	Transportar produtos perigosos em veículos que não atendam às condições do art. 8º	935-00
53.1.g	Conduzir pessoas em veículos que transportem produtos perigosos, em desacordo ao inciso I do art. 12	936-90

53.1.h	Transportar, simultaneamente, no mesmo veículo ou equipamento de transporte, diferentes produtos perigosos, em desacordo ao inciso II do art. 12	937-70
53.1.i	Transportar produtos perigosos em desacordo ao inciso III do art. 12	938-50
53.1.j	Transportar alimentos, medicamentos ou quaisquer objetos destinados ao uso ou consumo humano ou animal em embalagens que tenham contido produtos perigosos, em desacordo ao inciso IV do art. 12	939-30
53.1.k	Transportar, simultaneamente, animais e produtos perigosos em veículos ou equipamentos de transporte, em desacordo ao inciso V do art. 12	940-70
53.1.l	Transportar em veículo ou equipamento de transporte já utilizados para movimentação de produtos perigosos a granel, produtos para uso ou consumo humano ou animal, em desacordo ao art. 9º	941-50
53.1.m	Deixar de dar apoio e prestar os esclarecimentos solicitados pelas autoridades públicas em caso de emergência, acidente ou avaria, conforme art. 33	942-30
53.1.n	Manusear produtos perigosos em locais públicos e em condições de segurança inadequadas às características dos produtos e à natureza de seus riscos	943-11
53.1.n	Carregar produtos perigosos em locais públicos e em condições de segurança inadequadas às características dos produtos e à natureza de seus riscos	943-12
53.1.n	Descarregar produtos perigosos em locais públicos e em condições de segurança inadequadas às características dos produtos e à natureza de seus riscos	943-13
53.2.a	Transportar produtos perigosos mal estivados nos veículos ou presos por meios não-apropriados, em desacordo ao art. 10	944-00
53.2.b	Transportar produtos perigosos em veículo ou equipamento de transporte em estado de conservação inadequado, limpeza ou descontaminação em desacordo ao art. 6º	945-80
53.2.c	Transportar produtos perigosos em veículo ou equipamento de transporte sem a devida sinalização	946-61
53.2.c	Transportar produtos perigosos em veículo ou equipamento de transporte com a sinalização incorreta ou ilegível	946-62
53.2.c	Transportar produtos perigosos em veículo ou equipamento de transporte com a sinalização afixada de forma inadequada	946-63
53.2.d	Transportar produtos perigosos em embalagens que não possuam a comprovação de sua adequação a programa de avaliação da conformidade da autoridade competente, em desacordo ao art. 11	947-40
53.2.e	Transportar produtos perigosos em embalagens que não possuam a identificação relativa aos produtos e seus riscos, em desacordo ao art. 11	948-20

53.2.f	Transportar produtos perigosos utilizando cofre de carga que não atenda ao estabelecido no art. 13	949-00
53.2.g	O condutor não adotar, em caso de acidente, avaria ou outro fato que obrigue a imobilização do veículo, as providências constantes no Envelope para Transporte, conforme art. 30	950-40
53.2.h	Transportar produtos perigosos em veículo desprovido do conjunto de equipamentos para situações de emergência	951-21
53.2.h	Transportar produtos perigosos em veículo portando qualquer um dos componentes do conjunto de situação de emergência em condições inadequadas de uso	951-22
53.2.i	Transportar produtos perigosos em veículo desprovido dos conjuntos de EPI's necessários	952-01
53.2.i	Transportar produtos perigosos em veículo portando qualquer um dos componentes dos conjuntos de EPI's necessários em condições inadequadas de uso	952-02
53.2.j	Transportar produtos perigosos em embalagens que apresentem sinais de violação	953-91
53.2.j	Transportar produtos perigosos em embalagens que apresentem sinais de deterioração ou mau estado de conservação	953-92
53.2.k	Transportar produtos perigosos em via restrita pela autoridade com circunscrição sobre a via	954-71
53.2.k	Estacionar ou parar em local ou período restrito pela autoridade com circunscrição sobre a via	954-72
53.2.k	Realizar carga em local ou período restrito pela autoridade com circunscrição sobre a via	954-73
53.2.k	Realizar descarga em local ou período restrito pela autoridade com circunscrição sobre a via	954-74
53.2.l	Estacionar veículo contendo produtos perigosos em desacordo ao art. 20	955-50
53.2.m	Abrir volumes contendo produtos perigosos durante as etapas da operação de transporte	956-31
53.2.m	Fumar durante as etapas da operação de transporte	956-32
53.2.m	Adentrar as áreas de carga do veículo ou equipamento de transporte com dispositivos capazes de produzir ignição dos produtos, gases ou vapores durante as etapas da operação de transporte	956-33
53.3.a	Deixar, o condutor ou o auxiliar, de informar a imobilização do veículo à autoridade competente, conforme art. 24	957-10
53.3.b	Retirar a sinalização de veículo ou de equipamento de transporte que não tenha sido descontaminado	958-01
53.3.b	Retirar a Ficha de Emergência e o Envelope para Transporte de veículo que não tenha sido descontaminado	958-02
53.3.c	Não retirar a sinalização dos veículos e equipamentos de transporte após as operações de limpeza e descontaminação, em desacordo ao parágrafo único do art. 3º	959-80
53.3.d	Transportar produtos perigosos sem providenciar o CIV ou dispor deste ilegível	960-11

53.3.d	Transportar produtos perigosos sem providenciar o CIPP ou dispor deste ilegível	960-12
53.3.d	Transportar produtos perigosos desacompanhados do documento fiscal ou dispor deste ilegível	960-13
53.3.d	Transportar produtos perigosos desacompanhados da Declaração do Expedidor ou dispor desta ilegível	960-14
53.3.d	Transportar produtos perigosos desacompanhados da Ficha de Emergência ou Envelope para Transporte ou dispor destes ilegíveis	960-15
53.3.d	Transportar produtos perigosos desacompanhados de autorização ou licença da autoridade competente ou dispor destas ilegíveis	960-16
53.3.d	Transportar produtos perigosos desacompanhados de demais declarações exigidas ou dispor destas ilegíveis	960-17
53.3.e	Transportar produtos perigosos em veículo cujo condutor ou auxiliar não estejam usando o traje mínimo obrigatório previsto no parágrafo único do art. 26	961-00

AO EXPEDIDOR

AMPARO LEGAL	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	CÓDIGO
54.1.a	Expedir produtos perigosos cujo deslocamento rodoviário seja proibido pela ANTT	962-80
54.1.b	Expedir produtos perigosos em veículo com características técnicas ou operacionais inadequadas	963-61
54.1.b	Expedir produtos perigosos em equipamento de transporte com características técnicas ou operacionais inadequadas	963-62
54.1.c	Expedir produtos perigosos a granel que não constem no CIPP, em desacordo ao art. 7º	964-40
54.1.d	Expedir produtos perigosos a granel em veículo que não atenda às disposições do art. 7º e do inciso I do caput do art. 28	965-21
54.1.d	Expedir produtos perigosos a granel em equipamento de transporte que não atenda às disposições do art. 7º e do inciso I do caput do art. 28	965-22
54.1.e	Expedir produtos perigosos em veículos que não atendam às condições do art. 8º	966-00
54.1.f	Expedir, simultaneamente, no mesmo veículo ou equipamento de transporte, diferentes produtos perigosos, em desacordo ao inciso II do art. 12	967-90
54.1.g	Expedir produtos perigosos em desacordo ao inciso III do art. 12	968-70

54.1.h	Expedir alimentos, medicamentos ou quaisquer objetos destinados ao uso ou consumo humano ou animal em embalagens que tenham contido produtos perigosos, em desacordo ao inciso IV do art. 12	969-50
54.1.i	Embarcar, simultaneamente, animais e produtos perigosos em veículos ou equipamentos de transporte, em desacordo ao inciso V do art. 12	970-90
54.1.j	Expedir produtos para uso ou consumo humano ou animal em veículo ou equipamento de transporte já utilizados para movimentação de produtos perigosos a granel, em desacordo ao art. 9º	971-70
54.1.k	Não se fazer representar por técnico ou pessoal especializado no local do acidente, quando expressamente convocado pela autoridade competente, em desacordo ao art. 31	972-50
54.1.l	Embarcar produtos perigosos em veículo sem fornecer o documento fiscal ou fornecê-lo incorretamente preenchido ou ilegível	973-31
54.1.l	Embarcar produtos perigosos em veículo sem fornecer a Declaração do Expedidor ou fornecê-la incorretamente preenchido ou ilegível	973-32
54.1.l	Embarcar produtos perigosos em veículo sem fornecer a Ficha de Emergência e o Envelope para transporte ou fornecê-los incorretamente preenchidos ou ilegíveis	973-33
54.1.l	Embarcar produtos perigosos em veículo sem fornecer a autorização ou licença da autoridade competente ou fornecê-las incorretamente preenchidas ou ilegíveis	973-34
54.1.l	Embarcar produtos perigosos em veículo sem fornecer as demais declarações exigidas ou fornecê-las incorretamente preenchidas ou ilegíveis	973-35
54.1.m	Expedir produtos perigosos mal estivados nos veículos ou presos por meios não apropriados, em desacordo ao art. 10	974-10
54.1.n	Expedir produtos perigosos em embalagens que não possuam a marcação adequada	975-01
54.1.n	Expedir produtos perigosos em embalagens que não possuam a comprovação de sua adequação a programa de avaliação da conformidade da autoridade competente	975-02
54.1.o	Expedir produtos perigosos em embalagens que não possuam a identificação relativa aos produtos e seus riscos	976-81
54.1.o	Expedir produtos perigosos em embalagens que possuam a identificação relativa aos produtos e seus riscos inadequada aos produtos transportados	976-82
54.1.p	Expedir produtos perigosos utilizando cofre de carga que não atenda ao estabelecido no art. 13	977-60
54.1.q	Expedir produtos perigosos em embalagens que apresentem sinais de violação	978-41
54.1.q	Expedir produtos perigosos em embalagens que apresentem sinais de deterioração ou mau estado de conservação	978-42

54.1.r	Efetuar as operações de carga de produtos perigosos em desacordo ao art. 45	979-20
54.2.a	Expedir produtos perigosos em veículo ou equipamento de transporte sem a devida sinalização	980-61
54.2.a	Expedir produtos perigosos em veículo ou equipamento de transporte com a sinalização incorreta ou ilegível	980-62
54.2.a	Expedir produtos perigosos em veículo ou equipamento de transporte com a sinalização afixada de forma inadequada	980-63
54.2.b	Expedir produtos perigosos em veículo desprovido do conjunto de equipamentos para situações de emergência	981-41
54.2.b	Expedir produtos perigosos em veículo portando qualquer um dos componentes do equipamento para situações de emergência em condições inadequadas de uso	981-42
54.2.c	Expedir produtos perigosos em veículo desprovido dos conjuntos de EPI's necessários	982-21
54.2.c	Expedir produtos perigosos em veículo portando qualquer um dos componentes dos EPI's necessários em condições inadequadas de uso	982-22
54.2.d	Deixar de dar apoio e prestar os esclarecimentos solicitados pelas autoridades públicas em caso de emergência, acidente ou avaria, em desacordo ao artigo 33	983-00
54.2.e	Expedir produtos perigosos em veículo cujo condutor não esteja devidamente habilitado em desacordo ao caput do artigo 22	984-90
54.2.f	Expedir produtos perigosos em veículo ou equipamento de transporte em estado inadequado de conservação, limpeza ou descontaminação, em desacordo ao artigo 6º	985-70

AO DESTINATÁRIO

AMPARO LEGAL	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	CÓDIGO
55	Efetuar a operação de descarga de produtos perigosos em desacordo ao art. 45	986-50